

Se
FA B



associação
AUXÍLIO & AMIZADE

Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Fundada em
18 de Dezembro de 2001

NIPC 505850117

ESTATUTOS IPSS

(Em 14 de novembro de 2014, foi publicado o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro (com alteração da Lei n.º 76/2015, de 28 de julho), que altera e republica o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, e 29/86, de 19 de fevereiro)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º - A Associação Auxílio e Amizade, abreviadamente designada por AAA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa coletiva de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da legislação em vigor, pelos estatutos e regulamentos elaborados nos termos da lei, de duração por tempo indeterminado, com sede em Lisboa, na Rua do Vale Formoso de Cima número 97 A.

Artigo 2º - A Associação Auxílio e Amizade tem por objetivo o auxílio a pessoas carenciadas, o seu âmbito de ação é a nível Nacional, pelo que poderá instalar delegações de apoio noutros locais além da sede, de acordo com o que ficar estabelecido em regulamentação interna que venha a ser aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 3º - 1. A AAA tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

2. Objetivos Secundários

- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

3. O funcionamento das atividades que constam deste artigo, será sempre por voluntariado, ou por pessoal contratado de acordo com as leis vigentes, sempre que se justifique.

4. Os serviços prestados pela Associação no âmbito da ação social são gratuitos ou sujeitos a comparticipação dos utentes.

Artigo 4º - Para a realização dos seus objetivos, a Associação poderá celebrar contratos, protocolos, parcerias com entidades singulares e ou coletivas; promover outras atividades geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeiro.

Artigo 5º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, constarão de regulamentação interna a aprovar pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Dos Associados I - Classificação

Artigo 6º - A Associação é constituído por sócios singulares e coletivos.

§ Único – Desde que devidamente autorizados por seus pais, tutores ou outras figuras legais, poderão ser admitidos sócios menores de 18 anos, os quais participarão de forma voluntária no funcionamento das atividades da Associação, estando isentos do pagamento de Joia de Inscrição e de Quotas.

Artigo 7º - Os associados classificam-se em:

- a) **Sócios Efetivos** – são pessoas singulares, que contribuem com meios pecuniários, colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das atividades, votam e podem ser eleitos para os cargos sociais;
- b) **Sócios Apoiantes** – são pessoas singulares que contribuem com meios pecuniários e colaboram de forma voluntária para manter o funcionamento das atividades;
- c) **Sócios Honorários** – são pessoas singulares ou coletivas que contribuem com relevantes meios pecuniários ou serviços para a manutenção das atividades da Associação, com o conhecimento e a proclamação pela Assembleia Geral;
- d) **Sócios Coletivos** – são as pessoas coletivas, instituições ou outras entidades que contribuem com meios pecuniários, ou outros.

II - Admissão

Artigo 8º - A admissão dos associados é da responsabilidade do Conselho Diretor.

- a) A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em livro respetivo, ou por suporte informático.
- b) Os sócios Apoiantes passam a sócios Efetivos sempre que se justifique, sob proposta do Presidente do Conselho Diretor e aprovada em reunião do referido Conselho.
- c) Os sócios Honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Os sócios Efetivos, Apoiantes e Coletivos obrigam-se ao pagamento de joia de inscrição e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

III - Direitos

Artigo 10º - 1. São direitos dos sócios efetivos;

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 33º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente do Conselho Diretor, com a antecedência mínima de 10 dias da Assembleia Geral e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São direitos dos restantes associados, assistirem às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

IV - Deveres

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas ou outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; (Sócios Efetivos)

- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

V - Disciplina

Artigo 12º - 1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão ou admoestação;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência do Conselho Diretor.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) só se efetivarão após audiência obrigatória do associado.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretor.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota ou de outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado.

Artigo 13º - 1. Os associados para poderem exercer os direitos referidos no artigo 10º terão de ter as suas quotas ou outras contribuições pecuniárias pagas com referência ao mês anterior.

- 2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 3. Os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido

SE
FA

declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, não são elegíveis para os Órgãos Sociais.

Artigo 14º - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º - 1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do Artigo 12º.
2. Os sócios que no caso da alínea b) do número anterior, após terem sido notificados pelo Conselho Diretor para efetuarem o pagamento das quotas em atraso o não façam no prazo de 30 dias, consideram-se demitidos

Artigo 16º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 17º - São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Diretor.
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º - 1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição até Dezembro do último ano do quadriénio.

2. O Presidente do Conselho Diretor só pode ser eleito por 3 mandatos consecutivos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, o que deverá ocorrer nos primeiros oito dias úteis do ano civil imediato ao das eleições.
4. Quando a eleição ocorra fora do mês de Dezembro, a posse deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição e o mandato inicia-se logo com a tomada de posse.
5. Quando as eleições não sejam realizadas os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 20º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá efeitos imediatos.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21º - Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 22º - 1. Os Corpos Gerentes são convocados por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria desses mesmos titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou o seu substituto, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou dos seus familiares, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 23º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e a fizerem consignar na ata respetiva.
3. Os membros dos Corpos Gerentes não podem exercer atividades conflitantes com a Associação nem integrar Corpos Sociais de entidades conflitantes com as da Associação ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º - 1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau de linha colateral.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar diretamente ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 25º - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos nos números anteriores, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Corpo Gerente.

Artigo 26º - Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 27º - 1. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

Artigo 28º - Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II - Da Assembleia Geral

Artigo 29º - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Efetivos mas apenas gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 30º - 1. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, esta será dirigida pelo 1º Secretário e na sua ausência, pelo 2º Secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, na condição de sócios efetivos, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 31º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com os Estatutos e demais legislação em vigor, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Corpos Gerentes;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Deliberar sobre o valor da joia de inscrição e da quota;
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações congêneres, nacionais ou internacionais;

Artigo 33º - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinária e extraordinária.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato até ao final de Dezembro para eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de Ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, a pedido do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34º -1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Sócio Efetivo, e/ou através de correio eletrónico e no sítio institucional, devendo a mesma ser afixada na sede e

demais instalações da Associação, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, será feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 35º - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios Efetivos com direito a voto, ou 30 minutos mais tarde com qualquer número de sócios Efetivos presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só se efetuará se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 36º - 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos nos casos das alíneas a), b), c), d) e h) do artigo 32º.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), i) e j) do artigo 32º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 3/4 dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 32º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro mais um dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disponível a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de Ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III - Do Conselho Diretor

Artigo 38º - Composição:

- Presidente
- 2 Vice-presidentes
- 4 Diretores
 - a) Administrativo
 - b) Financeiro
 - c) Ação Social
 - d) Comunicação e Imagem

Artigo 39º - Compete ao Conselho Diretor gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) No final de cada mandato elaborar uma lista de candidatos aos Órgãos Sociais, independentemente de haver ou não outras listas concorrentes.
- h) Aprovar a admissão de sócios;
- i) Aprovar a passagem da categoria de sócio Apoiante a sócio Efetivo;
- j) Propor a passagem de qualquer sócio à categoria de sócio Honorário a ser presente em Assembleia Geral;
- k) Criar serviços de assessoria à presidência;
- l) Aprovar os sócios, em qualquer categoria, para colaboradores dos serviços de assessoria à

presidência;

- m) Extinguir os serviços de assessoria à presidência quando esgotadas as finalidades da sua existência;
- n) Exonerar os sócios colaboradores dos serviços de assessoria, quando da sua extinção ou que infrinjam os Estatutos e demais regulamentação em vigor.
- o) Propor alterações dos Estatutos, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.
- p) Publicitar obrigatoriamente no sítio institucional eletrônico da Associação, até 31 de Maio, as contas de exercício do ano transato.

Artigo 40º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretor, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- d) Representar a Associação em atos e contratos financeiros;
- e) Representar a Associação em outros atos e contratos, designadamente, junto de qualquer entidade pública, privada ou administrativa, praticar atos de mero expediente, assinar e levantar correspondência;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas do Conselho Diretor;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho Diretor na primeira reunião seguinte;
- h) Delegar nos Vice-presidentes as competências necessárias ao normal funcionamento da Associação, nomeadamente, praticar atos de mero expediente, assinar e levantar correspondência;
- i) Propor ao Conselho Diretor a passagem da categoria de sócio Apoiante a sócio Efetivo;
- j) Propor ao Conselho Diretor a existência de serviços especializados de assessoria à sua presidência;
- k) Propor ao Conselho Diretor a extinção dos serviços de assessoria criados pontualmente,

quando esgotadas as necessidades de funcionamento dos mesmos;

- l) Propor ao Conselho Diretor a nomeação de sócios, em qualquer categoria para colaboradores dos serviços de assessoria, bem como a sua exoneração quando da extinção desses serviços ou que tenham infringido os Estatutos e demais regulamentação em vigor.

Artigo 41º - As Direções regem-se por regulamentação interna própria, que venha a ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 42º - A Associação obriga-se:

- a) Em juízo, pela intervenção do Presidente do Conselho Diretor ou do Vice-presidente que for designado para o substituir.
- b) Para atos e contratos financeiros com a intervenção do Presidente do Conselho Diretor ou do Vice-presidente que for designado para o substituir em conjunto com mais dois Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor.
- c) Para outros atos e contratos, com a intervenção do Presidente do Conselho Diretor ou do Vice-presidente que for designado para o substituir em conjunto com outro Diretor.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 43º- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo primeiro Secretário.

Artigo 44º - 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamnetos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o Conselho Diretor podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Assistir às reuniões do Conselho Diretor quando para tal for convocado pelo Presidente daquele órgão, sem direito a voto;
2. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral

Artigo 45º - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Diretor elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 47º - O regime financeiro da Associação é constituído por:

- 1. Receitas Ordinárias
 - a) Produto das joias e quotas dos associados;
 - b) O rendimento de bens patrimoniais;
 - c) As participações dos utentes;
 - d) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os juros e rendimento de valores;
 - f) Os subsídios do estado ou de Organismos Oficiais;
 - g) Os donativos, produtos de festas e subscrições;
 - h) O produto da utilização das instalações;
 - i) As participações dos beneficiários, dos responsáveis e sócios, conforme tabelas

aprovadas;

- j) A captação de recursos através de atividades geradoras de fundos, julgadas convenientes, em paralelo com a sua atividade social.
2. São receitas extraordinárias as que não se encontrem enumeradas no número anterior.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 48º - 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A alteração aos Estatutos foi aprovada em Assembleia Geral de sócios no dia 27 de novembro de 2022.

LISBOA, 27 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ass: Daniel Silva Saucedo

Fernando Manuel da Silva Alcobia

Isabel Emanuel Coração da Graça